Butiá, 27 de outubro de 2017.

**SENHOR PRESIDENTE:**

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, a prorrogação do Projeto de Lei, que trata da concessão de anistia da multa e dos juros aos contribuintes em débito para com a Fazenda Municipal para fins de quitação do referido débito.

A anistia ora proposta, visa dar mais uma oportunidade para aqueles contribuintes que, por algum motivo, ainda não puderam saldar com suas obrigações tributárias ou não-tributárias no momento oportuno e ainda se encontram em débito perante a municipalidade e, com a incidência da multa e juros legais, o valor do débito acentuou-se e impossibilitou que inúmeros contribuintes saldassem seus débitos.

Ainda, haja vista a situação de dificuldade econômica que assola o país, cria-se esta possibilidade para o contribuinte por suas contas em dia, haja vista haver acrescentados aos seus rendimentos o pagamento do 13° salário.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**
**Prefeito Municipal**

PROTOCOLO
Em 30/10/17, 09:52 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

**PROJETO DE LEI Nº** 3639

**Prorroga o prazo da Lei Municipal nº 3.244/2017, que Institui o "Programa Quita Butiá", dispõe sobre o programa temporário de pagamento incentivado de débitos para com a fazenda pública do município e a concessão temporária de anistia de multa e juros sobre a cobrança de créditos tributários e não-tributários, inscritos ou não em dívida ativa, e dá outras providências.**

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica prorrogado o prazo estipulado no Art. 1º e Art. 8º, da Lei Municipal nº 3.244/2017, de 31 de julho de 2017, passando a ser até o dia 31 de dezembro de 2017.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**
**Em,**

**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**
**Em,**

**PAULO PEREIRA DE ALMEIDA**
Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão